



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR
JEORGENES CASTRO E SILVA

PROJETO DE LEI Nº 139 /2021.

"DISPÕE SOBRE A MORTE OU REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORAL, DECORRENTE DO CONTÁGIO DA DOENÇA COVID-19 CAUSADA PELO CORONAVÍRUS, AOS PROFESSORES E DEMAIS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Maracanaú Decreta:

Artigo 1º - Fica determinado que a morte ou redução da capacidade laboral, decorrente do contágio da doença COVID 19, causada pelo novo coronavírus no Município de Maracanaú, será considerada como acidente de serviço ou ato de serviço para as seguintes categorias profissionais:

- I - Professor da rede municipal de ensino e carreira do magistério
- II - Auxiliar técnico de educação – ATE
- III - Agente escolar
- IV - Merendeira
- V - Auxiliares de limpeza lotados em escolas municipais
- VI - Agente de apoio lotado em escolas
- VII - Bibliotecários dos CEUS
- VIII - Analistas de cultura e esportes
- IX - Vigias

Parágrafo único - Considera-se servidores da educação também, para os fins desta lei, todos aqueles que comprovadamente mantiveram-se trabalhando em unidades educacionais responsáveis pelo atendimento direto de alunos.

Artigo 2º - A redução da capacidade laboral, conforme caput do artigo 1º poderá manifestar-se como perda total ou parcial da capacidade física ou psíquica para o trabalho exercido, devendo ser atestada mediante procedimento previsto em legislação ou regulamento próprio da categoria profissional.

Artigo 3º - Os profissionais de que trata esta lei ou seus sucessores deverão comprovar o efetivo exercício do cargo ou função durante a vigência do decreto emergencial na saúde pública municipal, a fim de serem reconhecidos os reflexos previdenciários, financeiros e funcionais da declaração de acidente em serviço ou ato de serviço.



Renovação com Responsabilidade

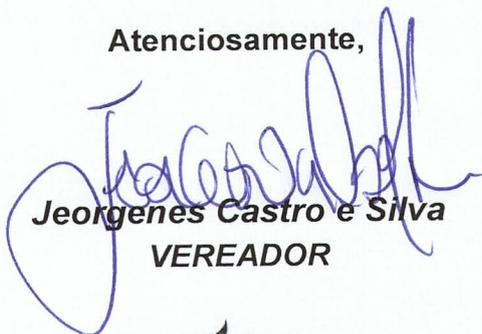
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 21 de Maio de 2021.

Atenciosamente,



Jeorges Castro e Silva
VEREADOR





Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

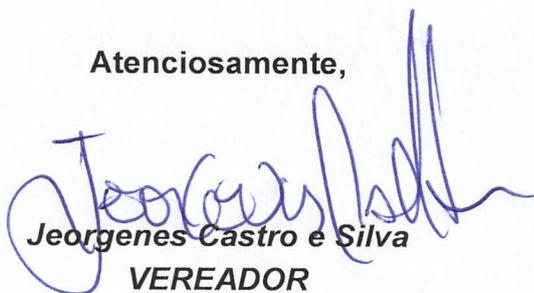
JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de Lei que visa mais segurança e proteção aos servidores da educação e seus familiares, tendo em vista o risco que representa o retorno às aulas presenciais no Município, onde há casos de Covid-19 confirmados e um número considerável de mortes. Tal iniciativa assegura ao trabalhador e seus familiares alguns respaldos caso o mesmo venha a ser contaminado por essa terrível doença.

Os servidores da educação trabalham com um alto risco de contágio, pois são responsáveis e estão em direto contato com milhares de alunos, sem a adequada proteção ou segurança sanitária. Por fim, levo a presente proposição, de inegável interesse público, à apreciação desta Casa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 21 de maio de 2021.

Atenciosamente,



Jeorges Castro e Silva
VEREADOR

